

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 198/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO/PR

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto n.º 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de PATO BRANCO, com sede R. Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-060, inscrito no CNPJ de n.º 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Robson Cantu**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

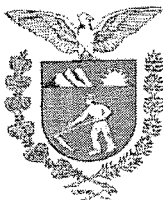
O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 198/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 198/2022**

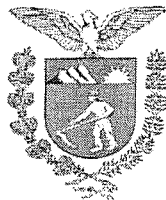
- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais (tais como: decoração do local, premiações as melhores redações PROERD, entre outros), com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 198/2022**

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

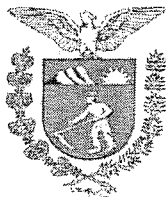
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 198/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Robson Cantu
Prefeito Municipal de Pato Branco /PR.

TESTEMUNHA 1

Elaine Marconete Delenga
NOME

007.299.329-40
CPF

TESTEMUNHA 2

Rejona Hoffmann
NOME

082.459.639-09
CPF

Lotes: 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52 e 57.

Valor Total: R\$ 32.175,01.

DESERTOS: 04, 17, 41, 44, 51 e 53.

FRACASSADOS: 36 e 42.

RETIFICAÇÃO: Trata-se de mera retificação, com o fito de alterar o texto da homologação no que se refere somente ao valor adjudicado a empresa EDINEIA DA SILVA EDUADO - BANCA DO CARTUCHO EIRELI, devendo ser considerada como data da HOMOLOGAÇÃO dia 08 de novembro de 2022, conforme a Edição nº 11290 do Diário Oficial do Paraná, haja vista que o presente ato somente visa proceder correção material.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE –
SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1494/2022

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: Aquisição de ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1494/2022, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP) e Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 826,80 - PROTOCOLO: 19.623.935-9

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2022

CONTRATADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES INTERNADOS E EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL; PLANTONISTAS E RESIDENTES, SEGUNDO NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES NA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, para atender a demanda do Hospital Adauto Botelho – HAB
VALOR: R\$ 1.178.252,20 - PROTOCOLO: 19.716.167-1

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 289/2022 - PROTOCOLO: 19.182.322-2

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GÁS E OUTROS COMPONENTES, BEM COMO LAUDOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR, para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV).

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: AJM REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME
CNPJ: 20.068.882/0001-34
Lote: 01
Valor Total: R\$ 192.000,00.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE –
SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1721/2021

CONTRATADA: SULMEDIC COMERCIO DE FARMACIA LTDA
OBJETO: Aquisição de FORMOTEROL, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1721/2021, para atender a demanda do Hospital Regional Zona Norte de Londrina (HZN).
VALOR: R\$ 3.237,82 - PROTOCOLO: 19.540.412-2

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

Protocolo n.º 19.722.152-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Assinado em 08/12/2022.

LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO.

Protocolo n.º 19.261.054-0.

Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023.

Valor total: R\$ 137.860,56 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Consultoria Individual para Monitoramento e Avaliação do Programa Paraná Seguro – da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, oriundo da Manifestação de Interesse nº 003/2022 do Escritório de Projetos/Paraná Seguro – BID.

Assinado em 07/12/2022.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA.

Protocolo n.º 19.739.914-7.

Vigência: 14/12/2022 a 13/12/2023.

Valor total: R\$ 1.087,80 (um mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0822/2018, referente a prestação de serviços de dosimetria para atender o Complexo Médico Penal – CPM.

Assinado em 09/12/2022.

ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL.

Protocolo n.º 19.722.912-8.

Vigência: 18/12/2022 a 17/12/2023.

Valor total: R\$ 2.953,20 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0889/2020, referente a prestação de serviços continuados de transporte terrestre individual de servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR.

Assinado em 09/12/2022.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 19.728.491-9.

Vigência: 02/01/2023 a 01/04/2023.

Valor total: R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0411/2020, referente a contratação de empresa especializada do ramo aeronáutico para arrendamento de helicóptero EC 130 b4 ou EC 130 t2 ou H130 para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 09/12/2022.

MUNICÍPIO DE IVATUBA.

Protocolo n.º 19.780.002-0.

Vigência: 11/12/2022 a 10/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 0387/2019, referente a cessão de 01 (um) servidor, por parte do Município, a fim de prestar serviços Administrativos no Departamento de Polícia Civil de Ivatuba.

Assinado em 09/12/2022.

CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE E O MUNICÍPIO DE AMPERE.

Protocolo n.º 19.630.112-7.

a partir de sua publicação.

io nº 0286/2021 tem por objeto o es para proporcionar ocupação laborativa Penal do Estado do Paraná, visando a primeira e Segunda do convênio, quanto a mero de apenas colocados à disposição e até 20 (vinte) presos.

PARA SAÚDE EIRELI.

2023.

Valor total: R\$ 6.255,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
859251822

Documento emitido em 14/12/2022 11:23:51.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11313 | 14/12/2022 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

135484/2022